



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração

São Joaquim, 29 de agosto de 2022.

PARECER SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2022.
RECORRENTES: FLECHA TERRAPLANAGEM LTDA; CRESTANI COMÉRCIO EIRELI.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Recorrente FLECHA TERRAPLANAGEM LTDA, em face da decisão proferida pela Pregoeira Municipal e Equipe de apoio nos autos do Pregão presencial nº 40/2022, acerca de manter vencedora do processo licitatório a empresa CRESTANI COMÉRCIO EIRELI.

1. DA TEMPESTIVIDADE Registra-se que os presentes recursos foram protocolados tempestivamente, de acordo com as normas dispostas no Art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual a Pregoeira e equipe de apoio "conhecem" os recursos administrativos ora apresentados. Destaca-se, ainda, que não houve a apresentação de contrarrazões de ambas as partes.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados pela Recorrente FLECHA TERRAPLANAGEM LTDA, bem como o parecer jurídico apresentado pelo Consultor Jurídico do Município, a Pregoeira e Equipe de apoio decidem:

Julgar DEFERIDO o recurso impetrado pela empresa FLECHA TERRAPLANAGEM LTDA, desclassificando a empresa CRESTANI COMÉRCIO EIRELI, no tocante ao item 04, bem como, pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa CRESTANI COMÉRCIO EIRELI, declarando a empresa FLECHA TERRAPLANAGEM LTDA vencedora do item 04. Submeta-se o presente parecer à apreciação do Sr. Prefeito para que emita sua decisão, nos moldes do Art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Incorporam-se ao presente parecer as manifestações formuladas pelo Consultor Jurídico do Município.


ADRIANA BAESSO
Pregoeira Municipal

